

RESOLUÇÃO Nº 2072/2025 - CONSU, de 24 de outubro de 2025.

**CRIA O LABORATÓRIO DE FORMAÇÃO E PRÁTICA
PEDAGÓGICA DE PROFESSORES NO ENSINO DE
QUÍMICA - LAFORPEQ E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.001287/2025-16** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 24 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE FORMAÇÃO E PRÁTICA PEDAGÓGICA DE PROFESSORES NO ENSINO DE QUÍMICA - LAFORPEQ**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), na Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central/FECLESC e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 24 de outubro de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2072/CONSU, DE 24/10/2025

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE FORMAÇÃO E PRÁTICA PEDAGÓGICA DE PROFESSORES NO ENSINO DE QUÍMICA - LAFORPEQ

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento estabelece a estrutura administrativa e disciplina o funcionamento do Laboratório de Formação e Práticas Pedagógicas de Professores no Ensino de Química (LAFORPEQ), da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central (FECLESC) - Campus Quixadá, da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 2º. O Laboratório de Formação e Práticas Pedagógicas de Professores no Ensino de Química (LAFORPEQ) é um laboratório Misto de Ensino, Pesquisa e Extensão que se constitui como pólo de pesquisas e estudos sobre formação inicial e continuada na Educação Básica da Região do Sertão Central do Ceará, no intuito de abrigar/articular a integração da formação e práticas no Ensino de Química e de Ciências aos projetos de pesquisa e de extensão.

Art. 3º. O LAFORPEQ está integrado à Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central (FECLESC) e tem por objetivos:

I – Criar um espaço de práticas didático-pedagógicas e de pesquisas na área de Ensino de Química, com enfoque na formação e atuação de docente no Sertão Central;

II – Proporcionar um espaço multiuso para encontros de formação e práticas alunos do curso de licenciatura em Química, com professores e gestores das escolas públicas do Sertão Central e que permita o necessário aprofundamento das pesquisas e dos debates que aproximam a comunidade à universidade;

III – Estimular atividades práticas relacionadas a área de Ensino de Química e da formação de professores no curso de licenciatura da FECLESC;

IV – Realizar atividades formativas com licenciandos, professores e gestores da Educação Básica de Escolas Públicas do Sertão Central;

V – Possibilitar a coleta e o armazenamento de dados na área de Ensino de Química e da formação de professores;

VI – Contribuir, por meio de eventos, na divulgação científica e na qualificação profissional de licenciandos, professores e gestores da rede de ensino no Sertão Central do Ceará.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O LAFORPEQ terá a seguinte estrutura organizacional: coordenação, professores, alunos bolsistas (monitoria, iniciação científica e extensão) e alunos voluntários (alunos dos cursos de licenciatura da FECLESC, sobretudo, do curso de Química).

Art. 5º. O Laboratório será administrado por Coordenador escolhido pelo colegiado do curso de Licenciatura em Química e demais membros do LAFORPEQ e, posteriormente, nomeado pela Direção da FECLESC.

§1º. A Coordenação de laboratório deverá ser um professor pertencente ao Colegiado do curso Química da FECLESC.

§2º. O Coordenador deverá possuir a titulação de Doutor, visto que o laboratório é de natureza mista, conforme Art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 1353/2017-CONSU.

§3º. O mandato do Coordenador de laboratório será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais anos, caso haja interesse das partes, não havendo limite para renovação de um mesmo professor no exercício da função.

§4º. O Coordenador do LAFORPEQ – FECLESC terá carga horária registrada em seu Plano de Atividade Docente (PAD), conforme Resolução vigente.

Art. 6º. Compete à Coordenação:

- I.** Articular o desenvolvimento das atividades do Laboratório;
- II.** Acompanhar o andamento das pesquisas, práticas didático-pedagógicas e demais projetos e trabalhos desenvolvidos no Laboratório;
- III.** Zelar pelo patrimônio, organizar e controlar saída de materiais de consumo e permanente e solicitar material de consumo e permanente quando necessário;
- IV.** Julgar assuntos de ordem técnica;
- V.** Autorizar empréstimo ou transferência de materiais, equipamentos e reagentes;
- VI.** Elaborar o relatório anual, das atividades desenvolvidas, conjuntamente com os demais componentes do LAFORPEQ;
- VII.** Elaborar plano de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão que serão realizadas no período indicado;
- VIII.** Coordenar a promoção dos eventos e demais atividades do Laboratório;
- IX.** Representar o LAFORPEQ junto aos órgãos da Universidade e da sociedade em geral.

Art. 7º. No caso de vacância do Coordenador, por qualquer motivo, o colegiado do curso de Química e os componentes do LAFORPEQ, em reunião extraordinária, elegerá um novo representante e a direção da FECLESC designará o novo Coordenador, por meio de Portaria, para que este conclua o plano de atividades relativo ao período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 8º. Todos os móveis, materiais e equipamentos do LAFORPEQ pertencem à UECE, exceto os que forem cedidos por empréstimo por professores, alunos ou funcionários sem custos e voluntariamente.

Art. 9º. O uso do LAFORPEQ será de prioridade dos professores e alunos vinculados ao Laboratório e ao curso de licenciatura em Química.

Art. 10. O uso do espaço por outros membros da comunidade acadêmica da FECLESC deve ser solicitado e autorizado pelo coordenador do LAFORPEQ, previamente.

Art. 11. Os equipamentos, registrados e identificados com número patrimonial, alocados no laboratório, não poderão ser removidos ou transportados para outro local, sem autorização prévia do coordenador.

Art. 12. O uso indevido do LAFORPEQ ou danos aos seus móveis, materiais e/ou equipamentos, estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Interno da UECE.

CAPÍTULO IV – DOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

Art. 13. São considerados usuários do laboratório:

- I.** Pesquisadores, docentes e profissionais externos, para desenvolvimento aulas práticas, projetos de pesquisa, atividades de ensino e de extensão;
- II.** Técnico de laboratório, quando possível.
- III.** Discentes com vínculo com a graduação ou pós-graduação, em atividades de iniciação científica e desenvolvimento de projetos.

§1º. Os usuários devem cumprir as regras do LAFORPEQ – FECLESC, observando a moralidade pública, a decência e o respeito para com os demais usuários;

§2º. A utilização do LAFORPEQ – FECLESC será realizada em dias e horários definidos para cada atividade prevista, e será ainda realizada com observância da disponibilidade, seguindo prioritariamente para as atividades de ensino, pois é o foco principal do mesmo.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 14. São direitos do usuário:

- I.** Utilizar adequadamente os espaços e equipamentos disponíveis;
- II.** Não sofrer qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- III.** Recorrer, quando necessário, à Coordenação ou a quem de direito, para reclamar de desrespeito a qualquer dos artigos desse regulamento;
- IV.** Não ser molestado, discriminado, desrespeitado, agredido verbal ou fisicamente durante o exercício das suas funções.

Art. 15. São deveres do usuário:

- I.** Respeitar este Regimento e as normas específicas do LAFORPEQ – FECLESC, bem como horário de funcionamento;
- II.** Ter conduta compatível com os princípios da convivência democrática e reconhecer os princípios do bem comum;
- III.** Cooperar para a manutenção da limpeza da área física, equipamentos e materiais;



- IV. Não frequentar o LAFORPEQ – FECLESC sem a devida autorização fora de seu horário de funcionamento;
- V. Zelar pelos equipamentos.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Art. 16. A inclusão de um membro na equipe do LAFORPEQ poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Ser aluno do Curso de Química do FECLESC;
- II. Demonstrar e declarar interesse nos objetivos do laboratório;
- III. Ser orientado por professor integrante do laboratório.

Art. 17. Um membro do LAFORPEQ somente poderá ser desligado nas seguintes situações:

- I. Caso expresse, verbalmente ou por escrito, o seu desejo de desligar-se durante reunião;
- II. Quando do não cumprimento das normas regimentais e das atribuições como membro, desde que o seu desligamento seja discutido em reunião e aprovado pela maioria dos membros.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. Os usuários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência oral, com relato por escrito junto ao colegiado de Química e a direção do FECLESC;
- II. Impedimento de frequentar o LAFORPEQ.

Art. 19. Serão consideradas infrações de natureza grave:

- I. Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a docentes, pesquisadores, discentes, usuários externos, servidores ou ao patrimônio do LAFORPEQ;
- II. Ofender, agredir física e oralmente ou molestar docentes, discentes, usuários externos servidores com palavras, gestos ou condutas moralmente inadmissíveis.

CAPÍTULO VIII – DO ENSINO

Art. 20. O LAFORPEQ pretende atuar em articulação com os componentes curriculares e com temas afins às atividades inerentes à formação inicial dos licenciandos da FECLESC.

Parágrafo Único: O corpo docente da FECLESC pode solicitar apoio do Laboratório para participar das atividades pedagógicas de seus componentes curriculares. Cabe ao LAFORPEQ analisar a forma como procederá esse apoio.

Art. 21. O LAFORPEQ poderá propor atividades formativas às escolas e demais instituições sociais da região do Sertão Central.

Art. 22. Os profissionais da rede de Educação Básica, em parceria com o LAFORPEQ, poderão propor atividades formativas para os professores e licenciandos da FECLESC.

CAPÍTULO IX – DA PESQUISA

Art. 23. O LAFORPEQ é aberto a todos(as) pesquisadores(as) que nele queiram desenvolver atividades de Ensino-Pesquisa-Extensão nas áreas que o caracterizam.

Art. 24. Poderão integrar ao LAFORPEQ, na qualidade de bolsa voluntária, todos (as) discentes da FECLESC, regularmente matriculados, representantes da sociedade em geral, que participam das atividades do Laboratório, desde que manifestem interesse e tenham a aprovação da coordenação.

Art. 25. Poderão integrar ao LAFORPEQ, na qualidade de bolsista remunerado, os discentes de todos os cursos da FECLESC, mediante processo de seleção, com prioridade para aqueles e aquelas que estejam envolvidos com as atividades do LAFORPEQ.

CAPÍTULO X – DA EXTENSÃO

Art. 26. Os projetos de extensão, propostos pelos membros e pelo LAFORPEQ, terão a colaboração dos(as) docentes que participam do laboratório.

Parágrafo Único. Em relação às bolsas de extensão aplicar-se-ão os mesmos critérios estabelecidos nos Artigos 23, 24 e 25.

Art. 27. O LAFORPEQ poderá prestar assessoria didático-pedagógica às escolas e demais instituições sociais da região do Sertão Central, desde que haja afinidade com a proposta de trabalho do Laboratório.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Este Regimento somente poderá ser modificado a qualquer tempo em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central/FECLESC.